



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4701/08

ALTERA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUINTO DO ARTIGO 4º DA LEI N. 4026 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos parágrafos segundo e quinto do artigo 4º, sendo acrescentado parágrafo sexto como segue:

"Art. 4º. (.....)

§ 1º. (.....)

§ 2º. Aos servidores nomeados e os estáveis de acordo com artigo 19 da ADCT anteriormente e os nomeados a partir da data de publicação desta lei, fica autorizado a redução da carga horária diária em 25% (vinte e cinco por cento), sem que ocorra a respectiva redução em seus salários, excetuando-se os mencionados no parágrafo quinto desta Lei.

§ 3º. (.....)

§ 4º. (.....)

§ 5º. Não está autorizada a redução da jornada diária de trabalho, para os seguintes servidores: Técnico(a) em Comunicação; Jornalista; Técnico(a) em Laboratório; Técnico(a) em Enfermagem; Auxiliar Enfermagem; Auxiliar Odontológico; Auxiliar de Laboratório; Bioquímico(a); Assistente Social; Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo(a); Fisioterapeuta; Enfermeiro(a); Técnico em Radiologia e Professores(as), com exceção aos de Orquestra."

§ 6º. Para os servidores nomeados, posterior a Lei nº 4.026/2002, ocupantes de cargos mencionados no parágrafo anterior, fica mantida a jornada de trabalho sem a redução, com direito ao recebimento do abono de 10% (dez por cento) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE JUNHO DE 2008


Jair Siqueira

Prefeito Municipal


João Batista Resende

Chefe Adjunto do Gabinete



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____ / ____ / ____ C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____ C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 94/2008

Às Comissões, em 23 / 06 / 2008

ASSUNTO: ALTERA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUINTO DO ARTIGO 4º DA LEI 4026 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO.

Anotações:

Req. n.º 30/08 (urgência)

1ª Disc. Votação	2ª Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição _____
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por 08 Votos
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	Em 23 / 06 / 08
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 94/2008

ALTERA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUINTO DO ARTIGO 4º DA LEI 4026/02 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos segundo e quinto do artigo 4º, sendo acrescentado parágrafo sexto como seguem:

“Art. 4º - (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - Aos servidores nomeados e os estáveis de acordo com o artigo 19 da ADCT anteriormente e os nomeados a partir da data de publicação desta lei, fica autorizado a redução da carga horária diária em 25% (vinte e cinco por cento), sem que ocorra a respectiva redução em seus salários, excetuando-se os mencionados na parágrafo quinto desta Lei.

§ 3º - (.....)

§ 4º - (.....).

§ 5º - Não está autorizada a redução da jornada diária de trabalho, para os seguintes servidores: Técnico(a) em Comunicação; Jornalista; Técnico(a) em Laboratório; Técnico(a) em Enfermagem, Auxiliar Enfermagem; Auxiliar Odontológico; Auxiliar de Laboratório; Bioquímico(a); Assistente Social; Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo(a); Fisioterapeuta; Enfermeiro(a), Técnico em Radiologia e Professores(as), com exceção aos de orquestra.

§ 6º - Para os servidores nomeados, posterior a Lei nº 4.026/2002, ocupantes de cargos mencionados no parágrafo anterior, fica mantida a jornada de trabalho sem a redução, com direito ao recebimento do abono de 10% (dez por cento) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2008.


GERALDO CUNHA FILHO
Presidente


NELSON PEREIRA ROSA
1º Secretário

Autor: JAIR SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 94/08

**ALTERA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUINTO DO ARTIGO
4º DA LEI N. 4026 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos segundo e quinto do artigo 4º, sendo acrescentado parágrafo sexto como seguem:

"Art. 4º - (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - Aos servidores nomeados e os estáveis de acordo com artigo 19 da ADCT anteriormente e os nomeados a partir da data de publicação desta lei, fica autorizado a redução da carga horária diária em 25% (vinte e cinco por cento), sem que ocorra a respectiva redução em seus salários, excetuando-se os mencionados no parágrafo quinto desta Lei.

§ 3º - (.....)

§ 4º - (.....)


§ 5º - Não está autorizada a redução da jornada diária de trabalho, para os seguintes servidores: Técnico(a) em Comunicação; Jornalista; Técnico(a) em Laboratório; Técnico(a) em Enfermagem; Auxiliar Enfermagem; Auxiliar Odontológico; Auxiliar de Laboratório; Bioquímico(a); Assistente Social; Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo(a); Fisioterapeuta; Enfermeiro(a); Técnico em Radiologia e Professores(as), com exceção aos de Orquestra."

§ 6º - Para os servidores nomeados, posterior a Lei nº 4.026/2002, ocupantes de cargos mencionados no parágrafo anterior, fica mantida a jornada de trabalho sem a redução, com direito ao recebimento do abono de 10% (dez por cento) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 DE JUNHO DE 2008


Jair Siqueira
Prefeito Municipal


João Batista Resende
Chefe Adjunto do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egr. Câmara Municipal o projeto de lei anexo, dispondo sobre a isonomia total dos servidores municipais quanto a carga horária diária.

Na Administração anterior o então Prefeito Municipal reduziu a carga horária de todos os funcionários em 25% (vinte e cinco por cento) da jornada diária de trabalho.

Posteriormente foram realizados concursos públicos, onde os servidores aprovados e nomeados passaram a trabalhar em diferentes horários, de acordo com o Edital de convocação.

Esta diferença de horário vem trazendo sério prejuízo a estes servidores, que trabalham 25% (vinte e cinco por cento) de horas a mais diariamente e, recebem o mesmo salário.

Por coerência e se tratando de uma mesma instituição deve haver uma isonomia total entre os servidores.

Estas as razões pelas quais foi elaborado o projeto de lei em anexo que, esperamos, possa merecer a habitual boa acolhida e aprovação pelos Membros dessa Egrégia Câmara.

Pouso Alegre, 17 de Junho de 2008.


Jair Siqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA DOS CARIJÓS, Nº 45 , CENTRO – POUSO ALEGRE/MG

FONE: (35) 3449-4050 - CNPJ Nº 18.675.983/0001-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pouso Alegre, 20 de junho de 2008.

ESTUDO PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Informamos que **305** servidores passaram a receber abono temporário, sendo o valor discriminado abaixo:

Valor do abono	Patronal	Total mensal
R\$ 25.123,28	32,74%	33.348,64

Neste estudo não estão previstas novas nomeações ou contratações que poderão ocorrer devidas à diminuição da carga horária dos servidores.

Informamos que **591** servidores terão redução da carga horária.


Antônio Célio Rios de Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4026/2002

ALTERA § 2° E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4° E 5° AO
ARTIGO 4° DA LEI 2.931/95, DE 27/01/1995.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo segundo do artigo 4° da Lei nº 2.931/95, passa a vigorar com a redação abaixo, incluindo-se ao artigo retro mencionado os parágrafos quarto e quinto, como seguem:

"Art. 4.° - (...)

§ 1° - (...)

§ 2° - Aos servidores, já nomeados na data de publicação desta lei, fica autorizada a redução da carga horária diária em vinte e cinco por cento, sem que ocorra a respectiva redução em seus salários, excetuando-se os mencionados no parágrafo quinto desta Lei.

§ 3° - (...)

§ 4° - Aos servidores não atingidos pela redução em sua jornada diária de trabalho, como descrito no parágrafo segundo, será concedido um Abono Temporário de dez por cento, sobre o salário nominal.

§ 5° - Não está autorizada a redução da jornada diária de trabalho, para os seguintes servidores: Técnico(a) em Comunicação; Jornalista; Técnico(a) em Laboratório; Técnico(a) em Enfermagem; Auxiliar Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Bioquímico(a); Assistente Social; Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo(a); Fisioterapeuta; Enfermeiro(a); Técnico em Radiologia e Professores(as), com exceção aos de Orquestra."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE MAIO DE 2002

Enéas C. Chiarini

Enéas C. Chiarini

PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende

João Batista Rezende

ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO (A) NO JORNAL *Folha de Fala* de 07/06/2002
à (a) R. (s) R.º (s) 1081

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

PROJETO N.º 94 / 2008

DATA: 23 / 06 / 08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: RAPHAEL PRADO

ASSINATURA: 

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE: WALTER MODESTO

ASSINATURA: 

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PRESIDENTE: ANDRÉ ADÃO ANTUNES

ASSINATURA: 

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: AYRTON ZORZI

ASSINATURA: 



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre , 16 de junho de 2008

Ao
Exmo Sr.Dr. Geraldo Cunha Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua previa solicitação, a assessoria jurídica desta casa apresenta parecer, sobre a legalidade do projeto de lei nº 94/2008 que Altera os parágrafos segundo e quinto do artigo 4º da Lei 4.026 e acrescenta o parágrafo sexto.

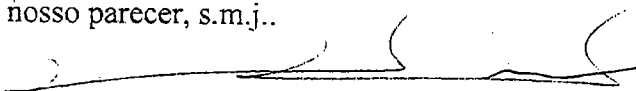
Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais, não adentrando a questão de mérito.

No Presente projeto de lei, temos que obedecidos todos os requisitos citados, especialmente a legitimidade do executivo para remete-lo.

Em conclusão, entendemos que o presente projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu tramite normal no processo legislativo.

Assim, essa assessoria exara parecer favorável a tramitação do presente projeto de lei, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..


Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico

Sérgio Antonio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 094/2008
PROPOSTA DE EMENDA Nº _____

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

1ª Comissão em reunião ao projeto
de lei 094/2008 "Altera os parâmetros
de juros e limites do art. 4º da
lei n.º 4026/07 e acrescenta parágrafo 1º
à lei, mas sem conter substâncias de lei
e sua finalidade".

Sala dos Senhores 23 de Junho de 2008

Pres. Inácio

Rel.

Sec. Bruno